**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
(§ 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

## 1 – INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

## 2 – OBJETO

Aquisição do seguinte tipo de Veículo: 02 (dois) Veículos, Ambulância, tipo furgão/pick-up original de fábrica, 0 km, sem registros de primeiro emplacamento e sem licenciamento anterior, adaptado para Ambulância Simples Remoção Tipo "A", com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº. 144/2025, conforme descrições constante de Estudo.

## 3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Promover o município de Palmeirina/PE, com compra de um ambulância para melhorar a qualidade dos serviços prestados na saúde, como locomoção de pacientes para outras unidades de saúde.

A contratação deste objeto se faz necessário para otimização aos trabalhos e atendimentos junto à população, proporcionando assim um bom atendimento aos cidadãos deste município de Palmeirina/PE.

O objeto acima citado será de uso a atender as necessidades de remoção e havendo assim a necessidade da aquisição para um melhor atendimento e locomoção de pacientes dentro e fora do município de Palmeirina/PE.

Considerando as melhorias para o município, fica devidamente justificado a necessidade de contratação de empresa especializada para aquisição de 01 veículo automotor tipo ambulância de simples remoção destinado as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Palmeirina/PE

## 4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que o Município ainda não elaborou o seu Plano Anual de Contratações, entretanto, ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar a substancialidade da contratação para o Município, na

necessidade da continuidade dos serviços e na constante modernização das ferramentas de trabalho e informação de maneira eficiente e adequada para atender os propósitos deste Município, assim como de seus segurados interessados em informações precisas e de fácil acesso.

## 5 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

No tocante ao requisito para participação do licitante, a interessada deve possuir reputação idônea, comprovando por meio das documentações de regularidade para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, em conformidade com a Lei Federal no 14.133/2021.

Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Administração, é necessário que a empresa seja capaz de fornecer os veículos com todos os custos referentes ao deslocamento até o local de entrega, dentro das especificações necessárias conforme as necessidades do Município.

Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, são diretrizes gerais de sustentabilidades observadas neste termo:
I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
e VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

## 6 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A quantidade e a especificação do veículo a ser adquirido, segue conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Plano de Trabalho Emenda Parlamentar 1248/2024, transcrito abaixo:

| ITEM | DETALHAMENTO OBJETO | QUANT |
|---|---|---|
| **01** | **AMBULÂNCIA TIPO FURGONETA PARA SIMPLES REMOÇÃOAMBULÂNCIA TIPO A - Ambulância Simples Remoção Tipo A, Veículo Adaptado para Ambulância de simples remoção, novo, ano a partir de 2026, com no mínimo01 ano de garantia sem limite de Km no motor, câmbio e elétrica, com motor bicombustível (Álcool/Gasolina) de no mínimo 84CV (com gasolina), com sistema de injeção eletrônica, cabine com ar-condicionado e capacidade para 02 pessoas, câmbio manual de no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, rodas de aço no mínimo aro 14, Direção: hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, vidro elétrico nas portas. Descritivo: Divisórias em PVC (plástico reforçado com fibra de vidro) com janela corrediça de comunicação, piso traseiro em PRFV (plástico reforçado com fibras de vidro), envolvendo todas as laterais da caçamba, janelas laterais direita/esquerda com vidros corrediços com película branca e três faixas lisas, exaustor de teto com cúpula de fibra de** | **02** |

| | | |
|---|---|---|
| | **vidro com acionamento interno do compartimento do paciente, ventilador com interruptor independente, banco tipo baú para acomodação de duas pessoas com assento encosto, estofados em convim, contando com 02 cintos de segurança, maca removível retrátil com colchonete em espuma e ver e revestimento em convim automotivo, com no mínimo 1,80m, cinto de segurança e sistema de fixação .Estas são as especificações mínimas, facultando aos interessados o fornecimento do objeto com as especificações iguais ou superiores ao descrito. Ressalta-se ainda que o veículo deve atender os normativos do Ministério da Saúde e legislação de segurança.** | |

Quando da licitação, deverá ser exigido na proposta a indicação de marca de todos os itens que compõem o processo para fins de fiscalização no momento da entrega.

O veículo deverá ser entregue por demanda, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, de acordo com a autorização da Secretaria de Saúde do Município de Palmeirina.

A licitante a ser contratada só poderá entregar o objeto licitado mediante prévia autorização da Secretaria de Saúde do Município de Palmeirina, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.

## 7 - DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO SERVIÇO COMUM

A classificação do serviço licitado é fundamentação para a definição da modalidade licitatória.

Os veículos objeto deste estudo enquadra-se na definição **de serviço comum**, sem caráter continuado, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, fornecimento de todos os materiais para execução dos serviços e prestação de serviços eventuais sob demanda, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Conforme previsto pela Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 6º c/c 291, para a licitação de serviços comuns de engenharia deverá ser utilizado o Pregão Eletrônico.

Na interpretação de Marçal Justen Filho:

> [...] bem ou serviço comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública" (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 37)

E, como bem ressalta o TCU, "o conceito de serviço comum não está necessariamente ligado à sua complexidade" (Acórdão n° 1.287/2008 – Plenário).

Prossegue o TCU:

> [...] a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico" (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

Na mesma direção aponta o Acórdão nº 1.046/2014 – Plenário:

> 18. Primeiramente, há que se ter em mente que "bem ou serviço comum" deve ser entendido como aquele que detém características padronizadas, identificável por denominação usual no mercado. Portanto, a noção de "comum" não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço. Do mesmo modo, estrutura complexa também não é razão bastante, por si só, para retirar a qualificação de "bem ou serviço comum".
>
> 19. Outro aspecto a ser mencionado diz respeito a se especificidades na execução do serviço ou a necessidade de capacitação técnica específica excluiriam a qualificação de "comum", impedindo o uso do pregão. A meu ver, a resposta é negativa, pois um "serviço comum" é aquele cujo mercado domina as técnicas de sua realização, de modo a permitir uma oferta segura em face das exigências previstas no edital.

Portanto, no entendimento do TCU, o foco da definição de bem comum são as **"características padronizadas"**, enquadrando-se nesta definição o objeto em tela.

## 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirina/PE, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos.

8.1 As alternativas para a aquisição dos veículos:

| SOLUÇÃO CABÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| Aquisição de Veículo | O veículo será incorporado à frota do órgão, cabendo a este a responsabilidade pela gestão da manutenção e documentação pertinente. |

## 9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida compreende a aquisição de 02 (dois) veículos 0 Km, portanto não há de se falar em parcelamento diante da impossibilidade de fracionamento do objeto.

## 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei Federal no 14.133/2021);

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

Dentre os resultados, espera-se:

Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente ETP.

A contratação através de licitação pode promover a competitividade entre os fornecedores do ramo, o que pode resultar em melhores preços e condições contratuais para a Administração. Isso é especialmente relevante considerando-se as limitações orçamentárias que os municípios enfrentam.

Além disso, a licitação permite avaliar diferentes propostas e selecionar a opção mais vantajosa em termos de custo-benefício. Resultado pretendido é que se alcance um equilíbrio entre o atendimento do interesse público na execução da contratação, atendendo a eficiência na utilização dos recursos da administração pública, utilizando-se como instrumento desta economicidade, eficiência e a adoção de práticas de gestão do contrato visando coibir os problemas na execução.

## 12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda será acompanhada pelo fiscal responsável devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providência prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
d) elaboração de minuta do contrato;
e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
g) publicação e divulgação do edital e anexos;
h) resposta e eventuais pedidos de esclarecimento e/ou impugnação, caso aplicável;
i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
j) realização de empenho; e
l) assinatura e publicação do contrato.

## 13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do item podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

O bem que se pretende, portanto, é autônimo e prescinde de contratação correlata ou interdependente.

## 14 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os benefícios a serem alcançados com a contratação referem-se principalmente ao atendimento da demanda visando o deslocamento eficiente dos pacientes, com qualidade e segurança, e assegurar o acesso eletivo em saúde para usuários exclusivamente do SUS – Sistema Único de Saúde que necessitem do transporte.

## 15 - DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

No que tange aos impactos ambientais da aquisição, foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até critérios que deverão ser respeitados quando da aquisição e disponibilização dos materiais.

## 16 - PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado não está previsto no Plano Anual de Contratação, atualmente utilizamos a Lei Orçamentária Anual (LOA) como base. A aquisição da solicitação dos veículos consta no Quadro de Detalhamento de Despesas (Q.D.D) deste Município:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**02 PODER EXECUTIVO**
**02.0602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**10 Saúde**
**10.302 Assistência hospitalar e ambulatorial**
**10.302.1003 ATENCAO ESPECIALIZADA**
**10.302.1003.1305 ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DA ATENCAO ESPECIALIZADA**
**4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente**
**1.632.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde**

## 17 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Assim, entendemos e declaramos **VIÁVEL** esta contratação, nos moldes acima descritos.

## 18 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei Federal no 14.133/2021).

A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.

Por todo o exposto, o servidor responsável por este estudo, DECLARA, que a pretendida contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos 0 (zero) Km, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, descrita neste estudo alcança a FINALIDADE de proporcionar a aquisição do veículo solicitado, desta forma, apresenta-se tecnicamente, mercadologicamente, e operacionalmente VIÁVEL e ADEQUADA.

Palmeirina, 26 de fevereiro de 2026.

**IRANAIR PAES BEZERRA DOS ANJOS**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**